



DECISÃO

Conheço da impugnação apresentada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA por atender os requisitos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, julgando-a IMPROCEDENTE.

Integra esta decisão os fundamentos lançados no parecer expedido pela PGM.

Mantido o edital em todos os seus termos, porquanto demonstrado que o parcelamento do objeto da licitação (fracionamento da aquisição dos pneus e serviços de sua montagem), não apresenta viabilidade técnica e econômica e tampouco tem o condão de frustrar o caráter competitivo e a obtenção mais vantajosa para a Administração.

Cientifique a impugnante e publique-se.

Ouidor, 10 de maio de 2024.

Tatiane Helena de Almeida Matos
Tatiane Helena de Almeida Matos
Pregoeira